



causado por empresa de prestação de serviços indicada pela apelante; 4- Cláusulas estipulando cobranças de taxas de assessoria, regularização e quitação são nulas. Incidência da tese 938 da sistemática dos recursos repetitivos do Superior Tribunal de Justiça ; 5- A taxa condominial somente é devida após a efetiva imissão na posse, sendo qualquer cláusula que estabeleça a obrigação de forma diversa, nula; 6- Apelada privada de sua moradia por ato imputável ao apelante, que importa na ocorrência de danos morais. Incidência do IRDR número 1 do Tribunal de Justiça do Amazonas; 7- Valor da condenação ao pagamento de compensação por danos morais fixado de forma adequada; 5- Comissão de corretagem prevista em contrato com cláusula expressa; 6- Cobrança da comissão de corretagem ao promitente comprador válida. Incidência da tese 938 da sistemática dos recursos repetitivos do Superior Tribunal de Justiça; 7- Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os senhores desembargadores, por unanimidade em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado. “. Sessão: 26 de julho de 2021.

Processo: 0639048-62.2019.8.04.0001 - Apelação Cível, 1ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante: Claro S/A.

Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves (OAB: 57680/MG).

Apelada: Monica Patricia de Lima Colares.

Advogado: Maurílio Sérgio Ferreira da Costa Filho (OAB: 9967/AM).

Advogado: Sérgio Sardo Meireles Júnior (OAB: 13241/AM).

Presidente: Airton Luís Corrêa Gentil. Relator: Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Revisor: Revisor do processo Não informado
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO EFETIVA DO SERVIÇO. IMAGENS DE TELAS DE SISTEMA INTERNO DA FORNECEDORA NÃO SÃO MEIOS IDÔNEOS DE PROVA. DANO MORAL. FUNÇÃO DESESTÍMULO. VALOR ADEQUADO DA CONDENAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.. DECISÃO: “EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO EFETIVA DO SERVIÇO. IMAGENS DE TELAS DE SISTEMA INTERNO DA FORNECEDORA NÃO SÃO MEIOS IDÔNEOS DE PROVA. DANO MORAL. FUNÇÃO DESESTÍMULO. VALOR ADEQUADO DA CONDENAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1- Nas relações de consumo há que se provar a adesão do consumidor aos termos do contrato; 2- A adesão pode ser provada por vários meios, inclusive por via de comportamento concludente, que não foi demonstrado; 3- Documentos e anotações em sistemas de automação feitas unilateralmente pelo fornecedor não constituem prova hábil da realização do contrato nem da prestação do serviço; 4- Não provada a contratação, a cobrança de valores a qualquer título mostra-se abusiva e violadora da honra subjetiva do consumidor; 5- Valor da condenação ao pagamento de compensação por danos morais mostra-se adequado a prevenção de condutas futuras; 6- Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os senhores desembargadores, por unanimidade em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado. “. Sessão: 26 de julho de 2021.

Processo: 0648866-38.2019.8.04.0001 - Apelação Cível, 2ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: Jennyfer Milena da Silva de Souza.

Advogado: Tailon Silas de Oliveira Santos (OAB: 14907/AM).

Advogado: Rosenil Maximo dos Santos (OAB: 13970/AM).

Apelado: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev.

Advogada: Luciane Barros de Souza (OAB: 4789/AM).

ProcuradorMP: Pedro Bezerra Filho.

Presidente: Airton Luís Corrêa Gentil. Relator: Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Revisor: Revisor do processo Não informado
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PENSÃO POR MORTE. LIMITAÇÃO ETÁRIA. PRORROGAÇÃO. EXTENSÃO ATÉ A CONCLUSÃO DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR. DESCABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.- Consoante jurisprudência pacífica do STJ, a pensão por morte é devida ao filho até a idade de 21 (vinte e um) ano, não havendo previsão legal para ampliar esse período, mesmo que o beneficiário seja estudante universitário.- Recurso conhecido e desprovido.. DECISÃO: “EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PENSÃO POR MORTE. LIMITAÇÃO ETÁRIA. PRORROGAÇÃO. EXTENSÃO ATÉ A CONCLUSÃO DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR. DESCABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. - Consoante jurisprudência pacífica do STJ, a pensão por morte é devida ao filho até a idade de 21 (vinte e um) ano, não havendo previsão legal para ampliar esse período, mesmo que o beneficiário seja estudante universitário. - Recurso conhecido e desprovido. “. Sessão: 26 de julho de 2021.

Processo: 0649206-16.2018.8.04.0001 - Apelação Cível, 19ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante: Banco Bradesco S/A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB: A1235/AM).

Apelado: Alcicarlo Moraes da Silva.

Advogado: Francisco Carlos Nunes de Oliveira (OAB: 10057/AM).

Advogado: Philippe Nunes de Oliveira Dantas (OAB: 8872/AM).

Presidente: Airton Luís Corrêa Gentil. Relator: Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Revisor: Revisor do processo Não informado
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATOS BANCÁRIOS. COBRANÇA DE “CESTAS” DE SERVIÇO. NECESSIDADE DE PREVISÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE NORMA PERMISSIVA DO CMN. ABUSIVIDADE. DANO MORAL EXCESSIVO. REPETIÇÃO SIMPLES. PRECEDENTE STJ. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.-A legalidade da cobrança de tarifas bancárias deve ser examinada à luz da Lei nº 4.595/1964, que regula o sistema financeiro nacional e determina que compete ao Conselho Monetário Nacional limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros;- Atualmente, a cobrança de tarifas bancárias é disciplinada pela Resolução CMN nº 3.919/2010, que manteve a mesma essência do regramento anterior (Resolução CMN nº 3.518/2007), na parte que impedia a cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários essenciais a pessoas naturais e limitava a exigibilidade de outras tarifas decorrentes da prestação de serviços prioritários, especiais e diferenciados às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora;- A aplicação do parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, que determina a devolução em dobro do indébito, exige, além da cobrança de quantia indevida, a configuração de má-fé do credor;- Para esses casos, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mostra-se razoável para fins de compensar o abalo moral sofrido pela redução patrimonial do consumidor;- Apelação cível conhecida e parcialmente provida.. DECISÃO: “EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATOS BANCÁRIOS. COBRANÇA DE “CESTAS” DE SERVIÇO. NECESSIDADE DE PREVISÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE NORMA PERMISSIVA DO CMN.